



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.51880	24313350	0,1500 Ha	13/08/2021 a 13/08/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
WILLIAN FELIPPE WILHELM		Não se aplica	027.389.690-38
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,585737336 -52,121716715	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	12595

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote Rural nº 13			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-12C25E9770384890BDF09D8D0AE7936E		24 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Willian Felipe Wilhelm			02738969038

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	65,1200	9,7680	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 9,7680 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, em uma área total de 5,8 hectares, nas áreas demarcadas no projeto técnico. O manejo é permitido considerando que a propriedade possui 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente conforme proposto no CAR.

Específica

2.01 É proibida a intervenção em área de preservação permanente, ou seja, a 30 metros de cursos d'água de até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes, exceto casos devidamente justificados de área consolidada.

2.02 Deverá haver a reposição florestal obrigatória de 100 mudas de espécies nativas conforme proposto pelo responsável técnico, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.03 Espécies ameaçadas de extinção, tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Apuleia leiocarpa (Grápia), Ficus citrifolia (Figueira), Butia capitata (Butiá), além de outros como indivíduos de Syagrus romanzoffiana (Jerivá) e Phytolacca dioica (Umbuzeiro), deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.

2.04 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de Reserva Legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.05 Os demais fragmentos de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração presentes na área deverão ser preservados.

2.06 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham das respectivas licenças e autorizações relacionadas à atividade a ser desenvolvida.

2.07 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.09 Após a supressão da vegetação o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/08/2021 - 16:16:53



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 13 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202151880>